



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 368 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Aprova as Diretrizes e Normas Institucionais para a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como para cursos presenciais que incluem disciplinas ofertadas integral ou parcialmente na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova as diretrizes e normas institucionais para a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como para cursos presenciais que incluem disciplinas ofertadas integral ou parcialmente na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CONSUP/IFTO nº 46, de 6 de maio de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 22/04/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftoc.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2743877** e o código CRC **60CF50CB**.

DIRETRIZES INSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

Aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO Nº 368, de 16 de abril de 2025.

Estabelece diretrizes e normas institucionais para a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como para cursos presenciais que incluem disciplinas

ofertadas, integral ou parcialmente, na modalidade a distância, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Dezembro/2024

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A educação a distância (EaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) observará os valores e princípios estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelas diretrizes expedidas pelo Ministério da Educação - MEC, e estará alinhada à missão, visão, valores e princípios institucionais descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFTO:

Parágrafo único. A missão da educação a distância é contribuir para a promoção e interiorização da educação, democratizando o acesso à educação pública por meio de ensino de qualidade, em todos os níveis, comprometido com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

Art. 2º O objetivo deste documento é estabelecer diretrizes e normas institucionais para o planejamento, o funcionamento e o acompanhamento da Educação a Distância (EaD), tendo como referência os princípios basilares da Política de Ensino do Projeto Pedagógico Institucional - PPI, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Art. 3º Na modalidade a distância, o ensino caracteriza-se por um processo pedagógico em que os atores estão separados fisicamente e/ou temporalmente, podendo ocorrer por interação síncrona e/ou assíncrona, por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

Art. 4º A oferta de cursos a distância pode ser realizada:

I - por iniciativa do IFTO, utilizando recursos humanos, tecnológicos e financeiros institucionais, caracterizando esforço próprio; ou

II - por meio de convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, caracterizando fomento.

a) Oferta de tipo esforço próprio refere-se àquela cujos recursos provêm da matriz orçamentária do IFTO.

b) Oferta de tipo fomento refere-se àquela cujos recursos são descentralizados ao IFTO ou à Fundação de Apoio para fins específicos, conforme demanda.

1. A unidade ofertante de curso de tipo fomento deverá garantir os serviços dos técnicos administrativos necessários do início à conclusão do curso, bem como sistematizar informações e emitir relatórios institucionais, independente da vigência do fomento.

Art. 5º A oferta da modalidade EaD no IFTO poderá ocorrer nas seguintes categorias:

I - cursos livres;

II - cursos de qualificação profissional, inclusive Formação Inicial e Continuada (FIC);

III - cursos técnicos de nível médio;

IV - cursos de graduação;

V - cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*; e

VI - cursos na modalidade presencial que ofertem unidades curriculares totalmente ou parcialmente a distância.

Art. 6º O processo de planejamento, funcionamento e acompanhamento da Educação a Distância envolve as seguintes instâncias:

I - Pró-Reitoria de Ensino: responsável pela avaliação de propostas e pelo acompanhamento da oferta de cursos de esforço próprio, podendo ser técnicos de nível médio ou de graduação, além da gestão de programas e projetos com fomento externo, vinculados à pasta;

II - Pró-Reitoria de Extensão: responsável pela avaliação de propostas e pelo acompanhamento da oferta de cursos de esforço próprio, como cursos livres ou de qualificação profissional, inclusive Formação Inicial e Continuada (FIC), além da gestão de programas e projetos com fomento externo, vinculados à pasta;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: responsável pela avaliação de propostas e pelo acompanhamento da oferta de cursos de esforço próprio, como cursos de pós-graduação, além da gestão de programas e projetos com fomento externo, vinculados à pasta;

IV - Centro de Referência em Educação a Distância (CREAD): responsável pela orientação, articulação e implementação da política de educação a distância e pelo desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas quando promotor da oferta de cursos a distância, e por outras atividades contempladas em sua carta de serviços;

V - Diretoria de Tecnologia da Informação: responsável pela administração do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional e demais tecnologias relacionadas à área;

VI - unidade ofertante: responsável pela criação, implementação, execução, alteração e encerramento de cursos a distância e/ou cursos na modalidade presencial que ofertem unidades curriculares total ou parcialmente a distância.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Art. 7º Para o planejamento da oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, independente do nível e tipo de oferta, serão observadas as diretrizes e normas institucionais e nacionais vigentes.

Seção I

Dos atores

Art. 8º A oferta de curso a distância poderá contar com a participação dos seguintes atores:

- I - coordenador-geral: responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do programa ou pelo desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos;
- II - coordenador-adjunto: responsável por auxiliar o coordenador-geral nos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do programa ou no desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos;
- III - coordenador de polo: responsável pela administração da estrutura física, logística e humana do polo onde o curso é ofertado;
- IV - coordenador de tutoria: responsável por coordenar as atividades dos tutores e desenvolver estratégias para atender às demandas das equipes dos polos;
- V - coordenador de curso: responsável por executar o curso em conformidade com os princípios institucionais e projeto pedagógico;
- VI - professor conteudista: responsável por desenvolver, complementar ou auxiliar na produção e organização do material didático a ser utilizado no curso;
- VII - professor formador: responsável por planejar e executar as atividades das unidades curriculares, tanto a distância quanto presenciais, além de orientar estágios, trabalhos de conclusão de curso e ainda projetos de ensino, pesquisa e extensão, quando aplicáveis;
- VIII - tutor a distância: responsável por auxiliar o professor formador, acompanhando e orientando as atividades das unidades curriculares a distância;
- IX - tutor presencial: responsável por orientar e acompanhar as atividades discentes e sanar dúvidas no polo;
- X - assistente à docência: responsável por atuar em atividades de ensino, desenvolvimento de projetos e pesquisa relacionados aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB;
- XI - assistente pedagógico: responsável por auxiliar nas atividades diretamente relacionadas à gestão e execução dos cursos no âmbito do Sistema UAB;
- XII - coordenador do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): responsável por configurar, dar manutenção e prestar suporte técnico aos cursos no AVA;
- XIII - equipe multidisciplinar: responsável por apoiar a elaboração, revisão, curadoria e validação do material didático. É composta por profissionais das áreas de educação, técnica (audiovisual, revisão) e tecnologia da informação (AVA), para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades na Educação a Distância.

Art. 9º Na oferta de cursos de educação a distância, poderão ser utilizados parte ou todos os atores mencionados, conforme as demandas da unidade ofertante ou dos programas credenciados, visando à garantia da qualidade do curso.

Art. 10. A seleção dos atores para a oferta de cursos a distância com fomento deverá atender aos termos de cooperação e aos respectivos planos de trabalho do programa ou projeto.

Parágrafo único. Não havendo o preenchimento de vagas, e mediante consulta à legislação, poderá ser adotado o procedimento de carta-convite.

Art. 11. O professor e o tutor a distância devem possuir formação na área da unidade curricular a ser ministrada, além de preparação específica para o uso de metodologias e ferramentas de educação a distância, incluindo o AVA.

Art. 12. Os atores participantes da oferta do curso, quando solicitados, deverão participar de capacitação e de atualização específicas para o desempenho de suas funções.

Art. 13. O professor que atuar em unidades curriculares de cursos a distância de esforço próprio terá assegurada, para fins de registro no Plano Individual de Trabalho (PIT), a equivalência da oferta em formato presencial.

Parágrafo único. Para as unidades curriculares modulares, a carga horária deverá ser alocada no quadro de horários do PIT, com indicação das datas específicas de sua realização, conforme o regulamento de trabalho docente vigente.

Art. 14. A concessão de bolsas e a possibilidade de acúmulos deverão observar os dispositivos legais vigentes.

Art. 15. O perfil, a carga horária de trabalho e as demais atribuições dos atores da modalidade a distância deverão ser definidos em documentos institucionais, como editais, planos de trabalho e termos de compromisso.

Art. 16. Com o objetivo de aprimorar o desempenho profissional e garantir a qualidade da oferta, deve-se assegurar a formação continuada dos atores da educação a distância.

Seção II

Da Organização

Art. 17. Os procedimentos de criação, implantação, execução, alteração e encerramento de cursos de qualificação profissional, técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação ofertados na modalidade a distância estão estabelecidos em normativas institucionais próprias.

Art. 18. O projeto pedagógico do curso deve apresentar, de forma clara, os percentuais de cargas horárias presenciais e a distância, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19. As atividades presenciais nos cursos ofertados a distância, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório, e defesa de trabalho de conclusão de curso, previstas nos projetos pedagógicos, deverão ser realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambientes profissionais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 20. Nos cursos ofertados a distância, o peso das atividades e avaliações presenciais deverá prevalecer sobre as demais notas do estudante.

Parágrafo único. Em cursos presenciais, as unidades curriculares com carga horária a distância deverão seguir os mesmos critérios de avaliação aplicados aos cursos a distância do IFTO.

Art. 21. Cursos presenciais que contenham unidades curriculares ofertadas parcial ou totalmente a distância devem, igualmente, garantir atividades de tutoria e suporte tecnológico.

§ 1º Para turmas com até 60 (sessenta) estudantes, o professor exercerá também o papel de tutor.

§ 2º Para fins de registro no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT), as atividades de tutoria não se caracterizam como aula, mas como atividades de apoio ao ensino, conforme previsto no Regulamento dos Regimes de Trabalho e das Atividades Docentes do IFTO vigente.

§ 3º A função de tutor será desempenhada por profissional de nível superior vinculado à instituição, que atue na área de conhecimento de sua formação, oferecendo suporte às atividades dos docentes.

§ 4º O tutor deverá ser graduado na área da disciplina pela qual será responsável e, para atuação em cursos de graduação, deverá possuir, no mínimo, titulação em nível de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 22. Em cursos de qualificação profissional, incluindo a Formação Inicial e Continuada (FIC), a carga horária a distância poderá atingir 100% (cem por cento) da carga horária total

do curso.

Art. 23. Em cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) articulados à educação profissional e técnica, a carga horária a distância poderá atingir 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso, podendo incidir tanto na formação geral quanto na formação profissional do currículo.

Art. 24. Em cursos técnicos de nível médio presenciais, a carga horária a distância poderá atingir o limite estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou em outro instrumento que venha substituí-lo.

Art. 25. Em cursos de graduação presenciais, a carga horária a distância poderá atingir 40% (quarenta por cento) da carga horária total, exceto nos cursos da área da saúde, que seguem legislação específica.

Art. 26. Em cursos de pós-graduação *lato sensu*, o percentual da carga horária a distância deverá ser definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assegurando o cumprimento dos dispositivos descritos no Art. 19 desta diretriz.

Seção III

Dos Materiais didáticos

Art. 27. Entende-se por material didático os recursos educacionais que auxiliam o professor, oferecendo suporte técnico e didático-pedagógico necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O material didático disponibilizado aos discentes deve ser validado pela equipe multidisciplinar, assegurando que desenvolva a formação definida no projeto pedagógico, considerando: sua abrangência, aprofundamento e coerência teórica; sua acessibilidade metodológica e instrumental; a adequação da bibliografia às exigências da formação; o uso de linguagem inclusiva e acessível, com recursos comprovadamente inovadores.

Art. 28. O material didático confeccionado para os cursos do IFTO deve ser de domínio público e poderá ser disponibilizado em repositório institucional para uso em outros cursos, presenciais ou a distância, com vistas:

I - à atualização permanente, acessibilidade comunicacional e disponibilidade em diferentes mídias, suportes e linguagens;

II - ao estímulo à produção autoral por professores que atuem nos cursos a distância.

Parágrafo único. Para a confecção de material didático, devem ser utilizados recursos educacionais abertos (REA), utilizando repositórios institucionais e com licenças abertas nos *sites* de busca.

Art. 29. A distribuição do material didático para subsidiar o ensino e a aprendizagem a distância ocorrerá por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional.

Seção IV

Da Infraestrutura

Art. 30. Para fins deste documento, consideram-se os seguintes tipos de infraestrutura: Física e Tecnológica.

Subseção I

Da Infraestrutura física

Art. 31. A infraestrutura física específica para Educação a Distância (EaD) no IFTO é composta pelos seguintes ambientes:

I - Centro de Referência em Educação a Distância (CREAD): unidade gerencial da modalidade, com estúdios de gravação e edição de audiovisual, além de salas de apoio pedagógico e administrativo;

II - Polo de Educação a Distância: unidade acadêmica e operacional descentralizada, onde ocorrem atividades presenciais relativas aos cursos a distância;

III - Miniestúdios: ambientes instalados nas unidades do IFTO, com tratamento acústico e equipamentos tecnológicos para mediação tecnológica.

Art. 32. A abertura de polos ocorrerá mediante o atendimento aos requisitos mínimos de infraestrutura e equipamentos estabelecidos pela unidade gestora do curso, projeto ou programa, garantindo o cumprimento das orientações quanto ao aparato tecnológico necessário para a mediação professor/estudante.

Parágrafo único. Para a instalação de polos, será realizado estudo de implantação, considerando a distribuição geográfica, os arranjos produtivos e socioculturais locais e indicadores educacionais.

Art. 33. Os polos de educação a distância do IFTO podem ser instalados e desinstalados conforme necessidade, após análise técnica da equipe gestora do curso, projeto ou programa.

Parágrafo único. Quando houver a desinstalação de polos, os recursos de infraestrutura e materiais fomentados pelo IFTO deverão ser devolvidos à unidade de origem, salvo quando os projetos de implantação definirem de forma diferente e sob autorização expressa da Reitoria.

Art. 34. Para a implantação e o funcionamento de um polo, recomenda-se a seguinte infraestrutura mínima:

I - salas administrativas;

II - laboratório de informática ou sala multimídia;

III - laboratórios específicos, quando exigidos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IV - sala de estudo com acesso à biblioteca virtual e bases de dados;

V - sala de aula compatível com a proposta do curso;

VI - acesso à Internet em todos os espaços do polo para estudantes, professores e equipe administrativa;

VII - computadores ou dispositivos similares que permitam acesso à Internet, em número mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas por turma;

VIII - equipamentos para a realização de webconferências compatíveis com a proposta do curso;

IX - medidas de acessibilidade garantidas em toda a estrutura.

Parágrafo único. O polo de educação a distância deverá estar devidamente identificado.

Art. 35. Cada polo deverá contar com um coordenador responsável pela administração da estrutura física, logística e humana do local.

Art. 36. O planejamento geral da oferta bem como os planos de ação da equipe gestora e pedagógica do curso devem incluir o monitoramento administrativo e pedagógico dos polos, com visitas *in loco*.

Art. 37. Os polos de educação a distância devem manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequadas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e às normativas vigentes para cada nível de oferta e tipo de curso.

Subseção II

Da Infraestrutura Tecnológica: o Ambiente Virtual de Aprendizagem

Art. 38. A infraestrutura tecnológica para a oferta de Educação a Distância (EaD) no IFTO deverá contemplar os recursos necessários para a execução dos cursos, incluindo: capacidade e estabilidade da energia elétrica; rede lógica de *internet*; acordo de nível de serviço (SLA); segurança da informação; e plano de contingência que assegure o funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Parágrafo único. A oferta de cursos na modalidade a distância está condicionada à comprovação das efetivas condições de infraestrutura tecnológica que possibilitem a interação entre professor, tutor e estudante no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

Art. 39. O Ambiente Virtual de Aprendizagem deverá estar integrado ao sistema acadêmico e atender aos processos de ensino e aprendizagem, conforme as políticas institucionais para educação a distância. Sua configuração deve garantir: a disponibilização de materiais e conteúdos pedagógicos; a interação entre docente, discente e tutor; a adoção de recursos inovadores que promovam a aprendizagem ativa.

Parágrafo único. O Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional do IFTO é o *Moodle*.

Art. 40. A interatividade no Ambiente Virtual de Aprendizagem será classificada como síncrona ou assíncrona, conforme o tempo de resposta.

§ 1º A interação síncrona ocorre no mesmo momento em que a comunicação é enviada, permitindo interação instantânea, em tempo real, imediato, embora não presencial.

§ 2º A interação assíncrona ocorre em momentos diversos, permitindo que os atores da modalidade a distância escolham o momento mais adequado para interagir.

Art. 41. A configuração do AVA é de responsabilidade do Setor de Tecnologia da Informação da unidade a que o curso está vinculado.

Art. 42. A sala de aula no AVA institucional deverá ser planejada e organizada pelo professor da unidade curricular, observando as orientações institucionais, os padrões de qualidade e as normas relacionadas ao uso de imagens e materiais protegidos por direitos autorais, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Seção I

Da Avaliação

Art. 43. Para o acompanhamento da Educação a Distância (EaD) no IFTO, será promovido o seu aprimoramento contínuo, levando em consideração os indicadores de qualidade definidos para os respectivos níveis e tipos de cursos.

Art. 44. Na esfera da avaliação da Educação a Distância ofertada pelo IFTO, deverão ser contemplados os seguintes tipos:

I - avaliação da aprendizagem: deverá observar os critérios estabelecidos no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos cursos do IFTO, bem como nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs). Esse processo deverá ser contínuo e diversificado, verificando o progresso dos estudantes na construção do conhecimento e no desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores.

II - avaliação institucional: deverá ser realizada de forma permanente, visando à melhoria da qualidade das condições de oferta dos cursos, considerando as seguintes dimensões:

a) organização didático-pedagógica: políticas institucionais no âmbito do curso, objetivos, perfil profissional do egresso, carga horária, forma de ingresso, concorrência no processo seletivo, fundamentos metodológicos, sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, mecanismos de apoio ao estudante, ações de permanência e êxito, colegiado e coordenação do curso, entre outros;

b) corpo docente e técnico: professores, tutores, mediadores, equipe de TI e de apoio, regime de dedicação, disciplinas ministradas, qualificação dos atores, experiência profissional e formação continuada; e

c) infraestrutura: material didático, biblioteca virtual, laboratórios, sala de aula, espaços de atendimento ao estudante, sala de coordenação, instrumentos de acessibilidade, ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 45. A autoavaliação institucional no IFTO é de competência da Comissão Própria de Avaliação (CPA), integrante da estrutura administrativa da instituição.

Parágrafo único. Os resultados da autoavaliação institucional, bem como das avaliações externas, deverão ser considerados para promover melhorias nas condições de oferta dos cursos na modalidade a distância.

Seção II

Da Permanência e Êxito

Art. 46. A política institucional de permanência e êxito do IFTO para cursos na modalidade a distância será estruturada por iniciativas conjuntas e integradas, com o objetivo de executar ações que promovam a permanência dos estudantes, assegurando o êxito acadêmico, a inclusão social articulada ao mundo do trabalho e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 47. As unidades ofertantes e/ou os projetos vinculados deverão estimular a participação dos estudantes de EaD em eventos, projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a integração desses discentes às diversas iniciativas institucionais.

Art. 48. O planejamento, execução e avaliação do plano de permanência e êxito dos cursos ofertados a distância serão coordenados pela Comissão Central de Permanência e Êxito do IFTO, em articulação com a Comissão Local da unidade ofertante.

Art. 49. São atribuições da equipe responsável pelas ações de permanência e êxito das unidades ofertantes de cursos a distância:

I - garantir o cumprimento das políticas institucionais para a Educação a Distância;

II - planejar, implementar e monitorar ações e intervenções para promover a permanência e o êxito dos estudantes;

III - avaliar e assegurar a eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas para permanência e êxito.

Art. 50. A equipe de permanência e êxito deverá apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas, abordando aspectos como desempenho dos estudantes (ou turmas), avaliação de satisfação, percentual de matriculados, concluintes, evadidos e desistentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os procedimentos operacionais da oferta de Educação a Distância serão regulamentados por portarias normativas e pelo Regulamento da Organização Didático-Pedagógica vigente dos cursos do IFTO.

Art. 52. Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 53. Este documento deverá ser revisado sempre que necessário.

Art. 54. Revoga-se a Resolução CONSUP/IFTO nº 46, de 6 de maio de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.005359/2021-58

SEI nº 2743877